



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 11 de julho de 2024.

LEI Nº 1432/2024

“PROIBE A VENDA DE RIFAS POR ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JECEABA/MG”.

Art. 1º - Fica proibida a venda de rifas e afins por alunos matriculados nas Escolas Municipais de Jeceaba/MG, seja dentro ou fora do estabelecimento de ensino salvo quando houver a Autorização assinada e individual, pelos Pais/Mães ou Responsáveis por cada Aluno.

Parágrafo Único - A Direção das Instituições de Ensino da Rede Pública do Município, bem como suas Associações de Pais e Mestres, dentre outras, farão a fiscalização para que não haja organização e venda a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CURTIDÃO
Certifico que cópia do presente documento
foi publicada no site indicado acima, através
de fixação no Quadro de Avisos no saguão da
Prefeitura Municipal.

Firma a presente

Jeceaba, 11 / 07 / 2024

Assinatura

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br